



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 122/08 – Autógrafo nº 114/08 – Proc. nº 1273/08

**Lei nº 4.369, de 27 de novembro de 2008**

**Fixa subsídios e dá outras providências.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2009, o subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 16.456,86 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 9.365,08 (nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2009, o subsídio mensal do Secretário Municipal, agente político não estatutário, é fixado em R\$ 9.365,08 (nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

**Art. 3º.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e do Secretário Municipal serão reajustados sempre que houver reajuste geral para o quadro de Funcionários e Servidores Municipais, na mesma proporção.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 122/08 – Autógrafo nº 114/08 – Proc. nº 1273/08 – Lei nº 4.369/08 Fl. 02

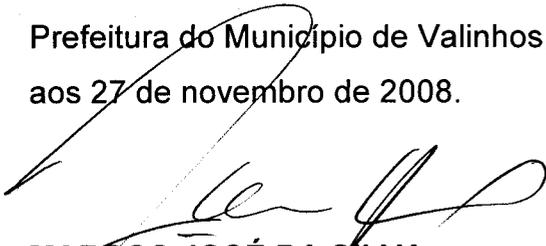
**Art. 4º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos, para a Legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, é fixado em R\$ 4.953,62 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 40% (quarenta por cento) do subsídio fixado para os Deputados Estaduais, conforme estabelece o artigo 29, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 5º.** Os subsídios dos Vereadores serão reajustados por Ato da Mesa, sempre que o subsídio do Deputado da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo sofrer reajuste.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 27 de novembro de 2008.

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo





**NEIL ROCHA JÚNIOR**  
**Secretário de Recursos Humanos**



**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**  
**Secretário da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 27 de novembro de 2008.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Governo**

Projeto de Lei de iniciativa de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos